[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
DN: c=PT, o=Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Diretor - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Conceição Alexandre Pinto, givenName=Fausto José, serialNumber=IDCPT-05317781, cn=[Assinatura Qualificada] Fausto José da Conceição Alexandre Pinto
Date: 2021.02.05 18:15:05 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Assinaturas de Publicações Periódicas online, impressas e Base de Dados para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de assinaturas de publicações periódicas online, impressas e base de dados para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor dos bens;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor dos bens nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

Os contratos iniciam-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação dos contratos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS BENS

Cláusula 4.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento do conjunto de publicações periódicas e base de dados identificadas na Cláusula 1.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do fornecimento dos bens no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
3. Os fornecimentos objeto do contrato a celebrar devem ser executados nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a indicar pormenorizadamente pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo os fornecimentos dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do objecto

O fornecedor obriga-se a executar o objecto principal do presente procedimento, com todos os elementos referidos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos, no prazo de 1 (um) ano.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, os contraentes privados procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor dos bens.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor dos bens com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações dos fornecedores e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor dos bens os preços constantes das propostas adjudicadas, os quais não podem, sob pena de exclusão, serem superior a 179.450,00 € (cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:

 - Para o Lote 1 – 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 2 – 20.000,00€ (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 3 – 23.100,00€ (vinte e três mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 4 – 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 5 – 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 6 – 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

 - Para o Lote 7 – 5.300,00€ (cinco mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

desenvolver pelo fornecedor dos bens ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao fornecedor dos bens, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais dos fornecedores dos bens, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor dos bens.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor dos bens serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor dos contratos designado pelo contraente, identificado na cláusula 20.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

3. Caso o gestor dos contratos detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime os fornecedores dos bens de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Modificação objetiva do contrato

Os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor dos bens pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor dos bens deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre as propostas do fornecedor dos bens no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo fornecedor dos bens que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo fornecedor dos bens depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço e ou entrega dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor dos bens, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor dos bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor dos bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor dos bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelos fornecedores dos bens das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o fornecedor dos bens direito a qualquer indemnização

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de os fornecedores dos bens violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor dos bens de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declarações enviadas ao fornecedor dos bens e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor dos bens

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelos fornecedores dos bens, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor dos bens relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Gestor do contrato: Susana Maria Jerónimo Oliveira Henriques
- Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
- Telefone n.º 217985134
- Correio eletrónico: susanahenriques@medicina.ulisboa.pt

Fornecedor dos bens:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos bens postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que os fornecedores tenham acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Características, especificações e requisitos técnicos

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 1					
1	Modern Pathology	1530-0285	1	online	
2	Nature Cell Biology	1476-4679	1	online	
3	Nature Genetics	1546-1718	1	online	
4	Nature Immunology	1529-2916	1	online	
5	Nature Machine Intelligence	2522-5839	1	online	
6	Nature Medicine	1546-170X	1	online	
7	Nature Neuroscience	1546-1726	1	online	
8	Nature Reviews Cancer	1474-1768	1	online	
9	Nature Reviews Immunology	1474-1741	1	online	
10	Nature Reviews Microbiology	1740-1534	1	online	
11	Nature Reviews Molecular Cell Biology	1471-0080	1	online	
12	Nature Reviews Neuroscience	1471-0048	1	online	

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 2					
1	Academic Medicine	1938-808X	1	online	
2	American Journal of Physical Medicine & Rehabilitation	1537-7385	1	online	
3	American Journal of Surgical Pathology	1532-0979	1	online	
4	Anesthesia and Analgesia	0003-2999	1	online	
5	Annals of Surgery	1528-1140	1	online	
6	Circulation	1524-4539	1	online	
7	Circulation Research	1524-4571	1	online	
8	Clinical Neuropharmacology	1537-162X	1	online	
9	Critical Care Medicine	1530-0293	1	online	
10	Current Opinion in Pediatrics	1531-698X	1	online	
11	Evidence-Based Practice	1095-4120	1	online	
12	Hypertension	1524-4563	1	online	
13	Neurosurgery	1524-4040	1	online	
14	Transplantation	1534-6080	1	online	
15	Atlas - Acland Anatomy (5 volumes)	Base de Dados	1	online	

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
1	DynaMed	Base de Dados	1	online	

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 4					
1	BMJ Journals Collection with British Medical Journal :				
1.1	BMJ	1756-1833	1	online	
1.2	Annals of the Rheumatic Diseases	1468-2060	1	online	
1.3	Archives of Disease in Childhood	1468-2044	1	online	
1.4	British Journal of Ophthalmology	1468-2079	1	online	
1.5	British Journal of Sports Medicine	1473-0480	1	online	
1.6	Emergency Medicine Journal	1472-0213	1	online	
1.7	Evidence-Based Medicine	1473-6810	1	online	
1.8	Evidence-Based Mental Health	1468-960X	1	online	
1.9	Evidence-Based Nursing	1468-9618	1	online	
1.10	Gut	1468-3288	1	online	
1.11	Heart	1468-201X	1	online	
1.12	Injury Prevention	1475-5785	1	online	
1.13	Journal of Clinical Pathology	1472-4146	1	online	
1.14	Journal of Epidemiology & Community Health	1470-2738	1	online	
1.15	Journal of Medical Ethics	1473-4257	1	online	
1.16	Journal of Medical Genetics	1468-6244	1	online	
1.17	Journal of Neurology, Neurosurgery & Psychiatry	1468-330X	1	online	
1.18	Occupational and Environmental Medicine	1470-7926	1	online	
1.19	Postgraduate Medical Journal	1469-0756	1	online	
1.20	Quality & Safety	2044-5423	1	online	
1.21	Sexually Transmitted Infections	1472-3263	1	online	
1.22	Thorax	1468-3296	1	online	
1.23	Tobacco Control	1468-3318	1	online	
2	AACR Journals Amer ASSN Cancer Research:				
2.1	Cancer Research	1538-7445	1	online	
2.2	Clinical Cancer Research	1557-3265	1	online	
3	American Journal of Clinical Pathology	0002-9173	1	online	
4	American Journal of Psychiatry (The)	1535-7228	1	online	
5	Annals of Internal Medicine	1539-3704	1	online	
6	Behavioral and Brain Sciences	1469-1825	1	online	
7	Biochemical Society Transactions	1470-8752	1	online	
8	Blood	1528-0020	1	online	
9	Bone & Joint Journal	2049-4408	1	online	
10	Brain	1460-2156	1	online	
11	British Medical Bulletin	1471-8391	1	online	

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

12	Clinical Microbiology Reviews	0008-8641	1	online	
13	Diabetes	1939-327X	1	online	
14	European Neurology	1421-9913	1	online	
15	European Respiratory Journal	1399-3003	1	online	
16	FASEB Journal	1530-6860	1	online	
17	Infection Control and Hospital Epidemiology	1559-6834	1	online	
18	International Journal of Epidemiology	1464-3685	1	online	
19	International Journal of Technology Assessment in Health Care	1471-6348	1	online	
20	Journal of Clinical Oncology	1527-7755	1	online	
21	Journal of Infectious Diseases	1537-6613	1	online	
23	Journal of Neurophysiology	1522-1598	1	online	
24	Journal of Neurosurgery (Inclui Pediatrics & Spine)	0022-3086	1	online	
25	Journal of Nuclear Medicine (The)	0006-1948	1	online	
26	Journal of Palliative Medicine	1557-7740	1	online	
27	Journal of Pharmacology and Experimental Therapeutics (The)	0022-3565	1	online	
28	Kennedy Institute of Ethics Journal	1086-3249	1	online	
29	Pediatrics - English Edition	1098-4275	1	online	
30	Proceedings of the National Academy of Sciences of the USA	1091-6490	1	online	
31	QJM: An International Journal of Medicine	1460-2393	1	online	
32	Revue du Practicien- Medicine Générale (Papier + online - Password Acess - Single User)	0989-2737	1	online+Print	
33	Revue du Practicien - Monographie (Papier + online - Password Acess - Single User)	0035-2640	1	online+Print	
34	Sleep	0161-8105	1	online	
35	Surgery	2368-2744	1	online	
36	Anesthesiology Clinics	1932-2275	1	Papel	
37	Cardiology Clinics	0733-8651	1	Papel	
38	Clinics in Laboratory Medicine	0272-2712	1	Papel	
39	Emergency Medicine Clinics of North America	0733-8627	1	Papel	
40	Hematology/Oncology Clinics	0889-8588	1	Papel	
41	Medical Clinics of North America	0025-7125	1	Papel	
42	Neurologic Clinics	0733-8619	1	Papel	
43	Orthopedic Clinics of North America	0030-5898	1	Papel	
44	Primary Care: Clinics in Office Practice	0095-4543	1	Papel	
45	Surgical Clinics of North America	0039-6109	1	Papel	

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 5					
1	Cochrane Library - Systematic Reviews	Base de Dados	1	online	

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 6					
1	Primal Pictures Video Atlas	Base de Dados	1	online	

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	ISSN	QUANT.	CARAT. TÉC./REQ. MÍN.	OBS
LOTE 7					
1	Pacote eBooks Taylor&Francis	Books	1	online	

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada